EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

REGIDO PELA LEI FEDERAL N°.14.133/21, LEI FEDERAL Nº 14.770/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº11.462/2023 (SRP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115-2026	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028-2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal Saúde
ÓGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “GLOBAL”	**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO “FORNECIMENTO PARCELADO”

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido medicinal, recargas, válvulas reguladoras, kits portáteis, umidificadores e demais acessórios correlatos, com cessão de cilindros e equipamentos em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, substituição, instalação quando cabível, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL www.comprasmirandadonorte.com.br

SESSÃO PÚBLICA: 20/11/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)
Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.
DATA INÍCIO DE PROPOSTAS: 06/11/2026
DATA FIM DE PROPOSTAS: 19/11/2026 às 18:00 (dezoito horas)

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, localiza- da na Av. do Comércio, 183 – CENTRO – Miranda do Norte – MA CEP: 65495-000.
E-mail para contato com a CPL: cplmirandadonorte70@gmail.com
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico:
www.comprasmirandadonorte.com.br

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

ALISSON LUIS SILVA MENDES
Pregoeiro Municipal
Port. nº001/2026
E-mail: cplmirandadonorte70@gmail.com

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028-2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115-2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.533.806/0001-96, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu secretário, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10:00 hrs, do dia 20/11/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNI- CA, com o critério de julgamento, "**MENOR PREÇO GLOBAL**" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 004/2024**, Lei Federal nº 14.770/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.comprasmirandadonorte.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal www.comprasmirandadonorte.com.br, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO
1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido medicinal, recargas, válvulas reguladoras, kits portáteis, umidificadores e demais acessórios correlatos, com cessão de cilindros e equipamentos em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, substituição, instalação quando cabível, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exi- gências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa n° 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SE-CRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. *O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R$ 353.740,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).*

A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala do Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital, e será dispo-nibilizado o acesso ao público somente após a fase de lances, por se tratar de licitação com valor sigiloso.

2. REGISTRO DE PREÇOS
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal n°. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.
3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL www.comprasmirandadonorte.com.br.
4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:
4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.
4.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digi- tais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
4.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante.
5.1.4. Modelo
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.14. Os Licitantes que, no ato da Proposta inicial anexarem os Documentos de Habilitação, não será solicitado nem aceito pela Comissão um novo envio de Habilitação após a etapa de Lances.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$0,02 (dois) centavos.*
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

"aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico

utilizado para divulgação.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.21.2.2. empresas brasileiras;
7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. SICAF, quando for o caso;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.1. contiver vícios insanáveis;
8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.
9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.
9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL www.comprasmirandadonorte.com.br, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.
9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL** www.comprasmirandadonorte.com.br;
9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.
9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Certidão Simplificada, Específica e de Inteiro Teor, expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, e certidão de livros onde indique a razão social da empresa, seu enquadramento e capital social, atualizada até 30 (trinta) dias.
9.24.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relaci- onados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.24.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou em- presa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de com- provação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substi- tuição por balancetes ou balanços provisórios.
9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão aten- der a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto so- cial.
9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, con- forme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Li- quidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão com- provar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.
9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstra- ções contábeis assim apresentados:
9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia regis- trada ou autenticada na Junta Comercial;
9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na

Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital — ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.
9.25.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da licitante, ou liquidação judicial, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
9.26.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o fornecimento de gases medicinais e/ou objetos similares;
9.26.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
9.26.1.3. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas ficais evitando a possível abertura de diligências.
9.26.1.4. licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária competente para o licenciamento da atividade efetivamente exercida pelo licitante, observada a repartição de competências estabelecida pela legislação sanitária aplicável;
9.26.1.5. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, correspondente à atividade efetivamente exercida pelo licitante em relação aos gases medicinais, quando exigida pela legislação sanitária vigente;
9.26.1.6. comprovação de que os gases medicinais ofertados se encontram devidamente

regularizados perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização prevista na regulamentação sanitária aplicável;
9.26.1.7. quando o licitante for fabricante ou envasador, comprovação da regularidade sanitária necessária ao exercício dessa atividade e do atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais;
9.26.1.8. quando o licitante atuar como distribuidor, atacadista ou fornecedor de produto fabricado ou envasado por terceiro, documento idôneo que identifique a empresa fabricante/envasadora da qual se origina o gás medicinal ofertado e permita comprovar a regularidade da cadeia de fornecimento e a rastreabilidade do produto;
9.26.1.9. para atendimento da alínea anterior, serão admitidos contrato de fornecimento, declaração ou carta emitida pelo fabricante/envasador, documento comercial, nota fiscal de aquisição ou outro instrumento idôneo capaz de demonstrar a origem regular do produto, vedada a exigência exclusiva de determinada modalidade contratual quando outros documentos forem aptos à mesma comprovação;
9.26.1.10. quando o produto ofertado for fabricado ou envasado por terceiro, comprovação da regularidade sanitária da respectiva fabricante/envasadora perante os órgãos competentes e do atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais;
9.26.1.11. comprovação de inscrição da empresa no conselho profissional competente, bem como da existência e regularidade do respectivo responsável técnico, quando tais exigências forem legalmente obrigatórias para a atividade efetivamente desenvolvida pelo licitante;
9.26.1.12. quando aplicável a responsabilidade técnica farmacêutica, apresentação de documento de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição, acompanhado da identificação do profissional responsável técnico regularmente inscrito;
9.26.1.13. comprovação de capacidade logística para o fornecimento contínuo e emergencial, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, reposição de cilindros e suporte necessário à execução do objeto;
9.26.1.14. declaração de que disporá, por ocasião do início da execução contratual, de estrutura operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração.
9.26.1.15. As exigências sanitárias e profissionais previstas neste item deverão ser aplicadas de acordo com a atividade efetivamente exercida pelo licitante, distinguindo-se, quando necessário, as condições aplicáveis a fabricante/envasador e aquelas relativas a distribuidor, atacadista ou fornecedor, vedada a exigência de documento incompatível com a natureza da atuação da empresa.
9.26.1.16. A Administração poderá realizar diligência para verificar, nos sistemas oficiais da ANVISA, dos órgãos de vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes, a autenticidade, validade e abrangência das autorizações, licenças, registros e demais documentos apresentados.
9.26.1.17. A exigência referente às Boas Práticas de Fabricação tem por finalidade assegurar que o gás medicinal ofertado tenha origem em fabricante ou envasador submetido às exigências sanitárias aplicáveis, não implicando, por si só, exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF como documento autônomo de habilitação, salvo quando sua apresentação for expressamente exigida pela legislação sanitária vigente ou estiver tecnicamente justificada no processo de contratação.
9.26.1.18. declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução, dos meios necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:
9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.
10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas

condições estabelecidos no edital; ou
11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
12.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
13.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema www.comprasmirandadonorte.com.br no endereço eletrônico www.comprasmirandadonorte.com.br.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. fraudar a licitação
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defe-

sa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
16.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECURU MIRIM/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.comprasmirandadonorte.com.br e-mail: cplmirandadonortejrm@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de MIRANDA DO NORTE/MA, situado à Av. do Comércio, 183, CEP: 65.495-000– Centro — MIRANDA DO NORTE/MA, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16 deste instrumento.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
17.1.2. Anexo Ii - Modelo de Proposta.
17.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
17.1.3. Anexo IV – Minuta do Contrato.

MIRANDA DO NORTE/MA, 29 de outubro de 2026.

Alisson Luis Silva Mendes
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido medicinal, recargas, válvulas reguladoras, kits portáteis, umidificadores e demais acessórios correlatos, com cessão de cilindros e equipamentos em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, substituição, instalação quando cabível, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA, especialmente do Hospital Municipal Pedro Vera Cruz Bezerra e demais unidades vinculadas.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de insumos essenciais ao suporte respiratório, aos atendimentos de urgência e emergência, aos procedimentos terapêuticos e ao regular funcionamento dos serviços assistenciais de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualidade, condições de execução e critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normas técnicas e sanitárias aplicáveis, razão pela qual a seleção do fornecedor deverá ocorrer, em regra, por pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram o objeto, ainda, todas as obrigações acessórias necessárias ao perfeito funcionamento da solução contratada, ainda que não expressamente detalhadas em cada item, desde que inerentes ao adequado fornecimento dos gases medicinais e à segurança da utilização hospitalar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais demonstram, de forma motivada, a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnica da contratação.

2.2. O DFD registra que o oxigênio medicinal constitui insumo indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, notadamente do hospital municipal, sendo essencial à manutenção da vida, insuscetível de substituição por outro insumo e absolutamente necessário à continuidade dos atendimentos de urgência, emergência e terapias respiratórias.

2.3. O ETP, por sua vez, identificou as soluções disponíveis no mercado e concluiu que a alternativa mais adequada ao interesse público é o fornecimento contínuo com cessão de cilindros e equipamentos em comodato, por reduzir o risco de desabastecimento, diminuir o ônus logístico-administrativo da Administração e assegurar reposição tempestiva, manutenção e maior conformidade operacional.

2.4. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição da solução apta a atender a necessidade pública e à elaboração do Termo de Referência como documento obrigatório da fase preparatória.

2.5. No aspecto técnico-sanitário, a contratação deverá respeitar as normas da Anvisa aplicáveis aos gases medicinais, incluídas as regras sobre boas práticas de fabricação e regularização, bem como as normas técnicas incidentes sobre oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, cilindros, válvulas, conexões e condições de armazenamento e utilização em estabelecimentos assistenciais de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

3.1. A necessidade administrativa decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo aos usuários do SUS atendimento adequado, seguro e tempestivo, especialmente em situações que envolvam hipóxia, insuficiência respiratória, suporte ventilatório, estabilização de pacientes, reanimação, anestesia, terapia profilática ou curativa e demais procedimentos clínico-hospitalares que demandem gases medicinais.

3.2. Em unidades hospitalares e de urgência, a indisponibilidade de oxigênio medicinal e de ar comprimido medicinal compromete diretamente a assistência, expondo pacientes a risco concreto de agravamento clínico, sequelas ou morte, além de paralisar ou restringir a atuação das equipes multiprofissionais.

3.3. A demanda possui caráter contínuo, essencial e inadiável, não se tratando de aquisição eventual ou meramente conveniente. Trata-se, ao contrário, de contratação indispensável à preservação da regularidade do serviço público de saúde e da integridade física dos pacientes atendidos pela rede municipal.

3.4. O ETP detalha a necessidade de diferentes capacidades de cilindros, recargas, acessórios, kits portáteis e válvulas reguladoras, o que demonstra que a solução contratada deve abranger não apenas o fornecimento do gás em si, mas o conjunto de meios materiais necessários à sua disponibilização segura e eficiente.
3.5. A contratação também se justifica sob a ótica da eficiência administrativa, pois o modelo de comodato reduz a necessidade de aquisição patrimonial de cilindros e equipamentos, transfere ao particular a responsabilidade por sua manutenção e atualização, e permite melhor resposta logística às variações de consumo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gases medicinais e acessórios, com cessão, em comodato, dos cilindros e equipamentos necessários à execução do objeto, compreendendo todas as atividades acessórias e complementares para garantir o uso seguro, regular e ininterrupto dos insumos nas unidades de saúde do Município.

4.2. A solução abrange, no mínimo:

a) fornecimento de oxigênio medicinal gasoso com pureza compatível com uso terapêutico;

b) fornecimento de ar comprimido medicinal, quando demandado;

c) recarga e reposição de cilindros;

d) cessão de cilindros transportáveis e equipamentos em comodato, quando vinculados à execução da solução;

e) fornecimento de válvulas reguladoras, fluxômetros, umidificadores e kits portáteis;

f) entrega, retirada, substituição e reposição dos cilindros vazios ou com baixo nível de carga;

g) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato;

h) substituição imediata de cilindros, válvulas ou acessórios defeituosos, avariados, vencidos, em desconformidade técnica ou sem condições seguras de uso;

i) observância integral das normas sanitárias, técnicas, de segurança e de transporte aplicáveis.

4.3. O regime de comodato não poderá gerar cobrança autônoma destacada, devendo eventual custo correspondente estar absorvido na composição do preço da solução contratada, conforme modelagem econômico-contratual adotada pela Administração.

4.4. A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao perfeito fornecimento dos gases, inclusive logística, transporte especializado, acondicionamento adequado, rastreabilidade, identificação dos cilindros, regularidade dos equipamentos e suporte técnico correlato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Os itens a serem contratados são os constantes do DFD e do ETP, cujas especificações deverão ser reproduzidas no processo licitatório, com redação padronizada, objetivamente mensurável e sem restrição indevida à competitividade.

5.2. Os quantitativos estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTICOS, SÍMBOLO: 02, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99,5%; CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICA; INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE; PESOMPOLECULAR: 31,9988; ARMAZENAMENTO, EM 200.000 CILINDROS TRANSPORTÁVEIS; COR DO CILINDRO: VERDE; CAPACIDADE MÁXIMA DO CILINDRO: 10^3 (DEZ) MILÍMETROS CÚBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E CONFORME A RESOLUÇÃO RDC 70, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008 ANVISA.	M^3	5.500	R$ 34,12	R$ 187.660,00
2	OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTICOS, SÍMBOLO: 02, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99,5%; CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICA; INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE; PESOMPOLECULAR: 31,9988; ARMAZENAMENTO, EM 200.000 CILINDROS TRANSPORTÁVEIS; COR DO CILINDRO: VERDE; CAPACIDADE MÁXIMA DO CILINDRO: 7^3 (SETE) MILÍMETROS CÚBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E CONFORME A RESOLUÇÃO RDC 70, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008 ANVISA.	M^3	900	R$ 55,33	R$ 49.797,00
3	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO - FRASCO PVC 250ML - UNITEC UF210. ESPECIFICAÇÃO: UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO UNITTEC, EQUIPAMENTO DESENVOLVIDO PARA UMEDECER OXIGÊNIO INALADO. SISTEMA DIFUSOR POR ONDE PASSA O FLUXO DETERMINADO NO FLUXÔMETRO, QUE FAZ COM QUE A ÁGUA BORBULHE E PEQUENAS PARTÍCULAS DESPRENDAM SE MISTURANDO-SE AO OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO E SAINDO DO FRASCO. ACOMPANHA TAMPA INJETADA E BORBOLETA INJETADA C/ ENXERTO EM METAL (PADRÃO ABNT), FRASCO EM PVC DE 250 ML COM BOCA LARGA NÍVEL MÍN. E MÁX.	UND	25	R$ 25,49	R$ 637,25

4	KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL: 01 CILINDRO EM ALUMÍNIO DE 03 LITROS OU 0,450 M³ PARA OXIGÊNIO MEDICINAL; 01 VÁLVULA CGA (VAZIO); 01 REGULADOR DE PRESSÃO PARA VÁLVULA CGA COM FLUXÔMETRO 0 - 15 LPM; 01 MOCHILA PARA TRANSPORTE DE CILINDRO COM RODÍZIOS E PUXADOR.	UND	2	R$ 1.915,20	R$ 3.830,40
5	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. ESPECIFICAÇÕES: VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 15 LITROS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM METAL CROMADO; VAZÃO DE 15 L/MIN; PRESSÃO DE ENTRADA: 0 A 300 KGF/CM²; PRESSÃO DE SAÍDA: 3,5 KGF/CM² (FIXA); ROSCA DE ENTRADA UNIVERSAL; COM VÁLVULA DE SEGURANÇA; ACOMPANHA FLUXÔMETRO. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT.	UND	25	R$ 408,61	R$ 10.215,25
6	AR COMPRIMIDO MEDICINAL. GÁS, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%; SÍMBOLO: O2, INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO; EM CILINDRO DE 6,5 A 9,0M³. APLICAÇÕES: ANESTESIAS, REANIMAÇÃO CARDÍACA, TERAPIA PROFILÁTICA OU CURATIVA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA.	M³	375	R$ 268,05	R$ 100.518,75
7	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO COM A PUREZA DE 99,5%.	M³	27,5	R$ 39,34	R$ 1.081,85
VALOR TOTAL					R$ 353.740,50

5.3. Os gases medicinais deverão observar, no mínimo, os parâmetros de pureza, identificação, acondicionamento, segurança e conformidade regulatória previstos nas normas da Anvisa e nas normas técnicas aplicáveis.

5.4. Os cilindros, válvulas, conexões e acessórios deverão atender aos padrões normativos incidentes, estar em perfeitas condições de uso, com identificação legível, sem sinais de avarias que comprometam segurança, vedação, estabilidade ou integridade física.

5.5. Na descrição de itens com referência a marca ou modelo, a Administração deverá adotar, no edital e nos anexos, a expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”, salvo se houver justificativa técnica formal específica demonstrando a indispensabilidade de marca determinada.

5.6. Os quantitativos indicados representam estimativa de consumo e não geram, por si sós, direito subjetivo da contratada ao fornecimento integral, devendo a execução observar as ordens de fornecimento emitidas conforme a necessidade efetiva da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá demonstrar aptidão para executar o objeto com observância das normas legais, técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

6.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do edital;

b) capacidade técnico-operacional compatível com o objeto;

c) regularidade sanitária compatível com a atividade efetivamente exercida pela empresa, mediante licença sanitária vigente expedida pela autoridade sanitária competente e demais autorizações exigidas pela

legislação aplicável ao fornecimento, distribuição, armazenamento, transporte, fabricação ou envase de gases medicinais, conforme o caso;

d) disponibilidade logística para reposição regular e atendimento emergencial;

e) fornecimento de produtos dentro dos padrões de pureza, qualidade e segurança;

f) disponibilização de cilindros e equipamentos em condições adequadas de uso;

g) realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato;

h) substituição tempestiva de itens reprovados, defeituosos ou em desacordo com as especificações;

i) observância das normas sobre rotulagem, rastreabilidade, armazenamento, transporte e segurança;

j) possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando a atividade exercida em relação aos gases medicinais, quando exigida pela regulamentação sanitária vigente;

k) assegurar a origem regular e a rastreabilidade dos gases medicinais fornecidos, especialmente quando a contratada não for a própria fabricante ou envasadora do produto;

l) manter responsável técnico e regularidade perante o conselho profissional competente, quando tais exigências forem aplicáveis à atividade efetivamente desempenhada pela empresa, nos termos da legislação profissional e sanitária vigente.

6.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma a não interromper o atendimento das unidades de saúde, sendo obrigação da contratada adotar planejamento logístico compatível com a criticidade do objeto.

6.4. Os cilindros utilizados deverão estar dentro dos prazos de inspeção e teste exigíveis, com identificação adequada, pintura ou marcação correspondente ao gás fornecido e perfeitas condições de estanqueidade e segurança.

6.5. A contratada deverá assegurar que os gases medicinais fornecidos estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante o regime de notificação, registro ou outra forma de regularização sanitária legalmente aplicável, bem como garantir que sua fabricação, envase, armazenamento, distribuição e transporte, conforme o caso, observem as normas sanitárias e de boas práticas vigentes.

6.6. O transporte dos cilindros deverá observar as exigências de segurança, acondicionamento, movimentação e prevenção de acidentes, com responsabilidade integral da contratada até o efetivo recebimento pela Administração.

6.7. Quando a contratada não for a fabricante ou envasadora do gás medicinal, deverá assegurar que o produto seja adquirido de empresa devidamente regularizada perante a ANVISA e os demais órgãos sanitários competentes, mantendo documentação suficiente para identificação da origem e rastreabilidade do produto.

6.8. A documentação relativa à regularidade sanitária deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, obrigando-se a contratada a comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, alteração ou perda de validade de licença, autorização, registro ou documento indispensável ao exercício de suas atividades.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do ETP, a contratação não será parcelada.

7.2. O não parcelamento se justifica pela necessidade de integração operacional entre fornecimento dos gases, cessão de cilindros/equipamentos, recarga, reposição, manutenção, padronização técnica e responsabilidade logística, fatores que recomendam tratamento unitário da solução para assegurar continuidade, rastreabilidade, segurança e responsabilização contratual clara.

7.3. O parcelamento indevido poderia fragmentar responsabilidades, dificultar a fiscalização, aumentar o risco de incompatibilidade entre equipamentos e insumos, comprometer a reposição emergencial e elevar a probabilidade de desabastecimento em serviço essencial de saúde.

7.4. A adoção de lote ou solução integrada, quando tecnicamente justificada, é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua adequação ao interesse público, à eficiência administrativa e à execução satisfatória do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua, sob demanda, conforme ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A contratada deverá manter capacidade logística suficiente para atender tanto às reposições ordinárias quanto às demandas emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados ou em situações excepcionais que envolvam risco à continuidade da assistência.

8.3. O abastecimento programado deverá observar cronograma e rotina ajustados com a fiscalização contratual, de modo a evitar a redução crítica dos estoques das unidades de saúde.

8.4. Para reposições emergenciais, a contratada deverá dispor de canal permanente de atendimento e estrutura apta a realizar a entrega em prazo compatível com a criticidade do objeto, prazo este a ser fixado no edital/contrato, recomendando-se previsão mais rigorosa para o hospital municipal.

8.5. O fornecimento somente será considerado executado após a efetiva entrega do produto, conferência quantitativa e qualitativa, registro do recebimento e atesto pelo servidor responsável.

8.6. O simples descarregamento do material não implica aceitação definitiva, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente itens em desconformidade com as especificações, com irregularidade sanitária, vício, avaria, defeito ou divergência documental.

8.7. Sempre que necessário, a contratada deverá promover a instalação ou a correta conexão dos equipamentos e acessórios cedidos, bem como prestar orientações operacionais básicas aos servidores indicados pela Administração, sem ônus adicional.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os fornecimentos ocorrerão nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Hospital Municipal Pedro Vera Cruz Bezerra, podendo abranger outros estabelecimentos vinculados à rede municipal.
9.2. O prazo ordinário de entrega será definido no edital e no contrato, em conformidade com a logística local e a urgência do objeto, observada a necessidade de reposição contínua.

9.3. Para demandas emergenciais, deverá ser fixado prazo reduzido e compatível com a natureza essencial do fornecimento, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

9.4. Os cilindros entregues deverão estar adequadamente identificados, lacrados quando aplicável, em perfeitas condições de conservação e acompanhados da documentação pertinente.

9.5. A entrega deverá ocorrer com observância das normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, manuseio de recipientes sob pressão e proteção da integridade física de pacientes, servidores e terceiros.

9.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos com transporte, carga, descarga, substituição, remoção de cilindros vazios, reposição, manutenção e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rejeição imediata de itens manifestamente desconformes.

10.2. No ato da entrega, serão verificados, entre outros aspectos:

a) conformidade da quantidade entregue com a ordem de fornecimento;

b) integridade física dos cilindros, válvulas e acessórios;

c) identificação do produto;

d) adequação técnica e sanitária;

e) regularidade documental, quando exigível;

f) compatibilidade entre equipamentos, conexões e o uso a que se destinam.

10.3. Verificada desconformidade, a contratada deverá promover a substituição do item recusado em prazo imediato ou no prazo fixado pela Administração, conforme a gravidade da ocorrência, sem qualquer ônus adicional.
10.4. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, qualidade, segurança, estabilidade, regularidade regulatória ou inadequação supervenientemente constatada.

10.5. A Administração poderá realizar conferências, testes, inspeções documentais ou diligências técnicas sempre que houver dúvida razoável acerca da qualidade, pureza, segurança ou conformidade do objeto entregue.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução do objeto;

b) registrar ocorrências e falhas;

c) verificar conformidade quantitativa e qualitativa;

d) atestar o recebimento para fins de pagamento;

e) solicitar correções, substituições e regularizações;

f) subsidiar eventual aplicação de penalidades;

g) acompanhar os indicadores de desempenho contratual.

11.3. Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no contrato, recomendam-se como indicadores mínimos:

a) tempo de atendimento das reposições ordinárias;

b) tempo de atendimento das reposições emergenciais;

c) índice de entregas em conformidade;

d) número de intercorrências por defeito, vazamento, incompatibilidade ou irregularidade técnica;

e) disponibilidade efetiva dos cilindros/equipamentos em comodato;

f) índice de substituição tempestiva de itens rejeitados.

11.4. A contratada deverá manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração, com poderes para receber notificações, resolver intercorrências e adotar providências urgentes relacionadas ao objeto.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento dos itens e serviços abrangidos pelo objeto, após o recebimento definitivo ou o atesto pelo fiscal competente, conforme o caso.

12.2. A nota fiscal deverá discriminar de forma clara os itens efetivamente fornecidos no período, com correspondência às ordens de fornecimento e aos registros de recebimento.

12.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na forma da lei e do contrato, sem prejuízo das verificações documentais cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, divergência de quantitativos, ausência de documentação exigida ou irregularidade na execução, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a reajuste automático ou indenização.

12.5. Recomenda-se que o contrato estabeleça prazo de pagamento de até 30 dias, contado da liquidação da despesa e da regular apresentação dos documentos exigidos.
12.6. Não será devido pagamento por item rejeitado, entregue em desconformidade ou não atestado pela fiscalização.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser apurada em pesquisa de preços na forma da legislação aplicável e do regulamento municipal pertinente, mediante utilização combinada de fontes idôneas, tais como contratações similares da Administração Pública, sistemas oficiais, atas de registro de preços, banco de preços, contratações de outros entes e consultas a fornecedores, com memorial de cálculo devidamente juntado ao processo.

13.2. Considerando a natureza continuada e sensível do objeto, a pesquisa deverá observar equivalência técnica efetiva entre os itens comparados, inclusive quanto ao regime de fornecimento, eventual comodato, logística de reposição, manutenção incluída, especificações dos cilindros e acessórios e condições locais de entrega.
13.3. O orçamento estimado integrará o processo administrativo e servirá de referência para a análise de vantajosidade e exequibilidade das propostas.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer, em regra, por pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto, com adoção do critério de julgamento de menor preço, preferencialmente por lote/grupo, desde que mantida a coerência técnica com a solução integrada justificada no ETP.

14.2. O edital deverá exigir documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quanto à qualificação técnica, deverão ser exigidos, observada a natureza da atividade efetivamente exercida pelo licitante:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o fornecimento de gases medicinais e/ou objetos similares;

b) licença sanitária válida do estabelecimento licitante, expedida pela autoridade sanitária competente para o licenciamento da atividade desenvolvida;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando a atividade relacionada aos gases medicinais desenvolvida pelo licitante, quando legalmente exigível;

d) comprovação da regularização sanitária dos gases medicinais ofertados perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou procedimento equivalente previsto na regulamentação vigente;

e) quando o licitante não for fabricante ou envasador, documentação idônea que permita identificar a empresa fabricante/envasadora responsável pelo produto e comprovar a origem regular e a rastreabilidade do gás medicinal ofertado;

f) comprovação da regularidade do fabricante/envasador responsável pelo produto perante os órgãos sanitários competentes e do atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais;

g) comprovação de inscrição da empresa e de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida;
h) comprovação de capacidade logística e operacional para atendimento contínuo e emergencial;

i) declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução, dos meios materiais, operacionais e logísticos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.4. As exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, vedadas exigências excessivas ou sem justificativa técnica.

14.5. A Administração deverá avaliar a exequibilidade das propostas, especialmente quando o preço ofertado se revelar manifestamente inferior ao estimado ou incompatível com os custos mínimos de execução segura e regular do objeto.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação jurídica

15.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos relativos à constituição jurídica da empresa, conforme a natureza do ente empresarial, nos termos da legislação aplicável, especialmente:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando couber;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando cabível;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3. Qualificação econômico-financeira

15.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, quando cabível;

c) índices contábeis e demais elementos aptos a demonstrar boa situação financeira, desde que previstos no edital de forma objetiva e proporcional à complexidade da contratação.

15.4. Qualificação técnica

15.4.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui capacidade técnico-operacional, regularidade sanitária e aptidão compatíveis com a natureza do objeto, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação sanitária e profissional aplicável às atividades relacionadas aos gases medicinais.

15.4.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme a natureza da atividade efetivamente exercida pelo licitante:

a) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de gases medicinais e/ou produtos e equipamentos compatíveis com o objeto da contratação;

b) licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária competente para o licenciamento da atividade efetivamente exercida pelo licitante, observada a repartição de competências estabelecida pela legislação sanitária aplicável;
c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, correspondente à atividade efetivamente exercida pelo licitante em relação aos gases medicinais, quando exigida pela legislação sanitária vigente;

d) comprovação de que os gases medicinais ofertados se encontram devidamente regularizados perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização prevista na regulamentação sanitária aplicável;

e) quando o licitante for fabricante ou envasador, comprovação da regularidade sanitária necessária ao exercício dessa atividade e do atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais;

f) quando o licitante atuar como distribuidor, atacadista ou fornecedor de produto fabricado ou envasado por terceiro, documento idôneo que identifique a empresa fabricante/envasadora da qual se origina o gás medicinal ofertado e permita comprovar a regularidade da cadeia de fornecimento e a rastreabilidade do produto;

g) para atendimento da alínea anterior, serão admitidos contrato de fornecimento, declaração ou carta emitida pelo fabricante/envasador, documento comercial, nota fiscal de aquisição ou outro instrumento idôneo capaz de demonstrar a origem regular do produto, vedada a exigência exclusiva de determinada modalidade contratual quando outros documentos forem aptos à mesma comprovação;

h) quando o produto ofertado for fabricado ou envasado por terceiro, comprovação da regularidade sanitária da respectiva fabricante/envasadora perante os órgãos competentes e do atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos gases medicinais;

i) comprovação de inscrição da empresa no conselho profissional competente, bem como da existência e regularidade do respectivo responsável técnico, quando tais exigências forem legalmente obrigatórias para a atividade efetivamente desenvolvida pelo licitante;

j) quando aplicável a responsabilidade técnica farmacêutica, apresentação de documento de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF da respectiva jurisdição, acompanhado da identificação do profissional responsável técnico regularmente inscrito;

k) comprovação de capacidade logística para o fornecimento contínuo e emergencial, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, reposição de cilindros e suporte necessário à execução do objeto;
l) declaração de que disporá, por ocasião do início da execução contratual, de estrutura operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração.

15.4.3. As exigências sanitárias e profissionais previstas neste item deverão ser aplicadas de acordo com a atividade efetivamente exercida pelo licitante, distinguindo-se, quando necessário, as condições aplicáveis a fabricante/envasador e aquelas relativas a distribuidor, atacadista ou fornecedor, vedada a exigência de documento incompatível com a natureza da atuação da empresa.

15.4.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar, nos sistemas oficiais da ANVISA, dos órgãos de vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes, a autenticidade, validade e abrangência das autorizações, licenças, registros e demais documentos apresentados.

15.4.5. A exigência referente às Boas Práticas de Fabricação tem por finalidade assegurar que o gás medicinal ofertado tenha origem em fabricante ou envasador submetido às exigências sanitárias aplicáveis, não implicando, por si só, exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF como documento autônomo de habilitação, salvo quando sua apresentação for expressamente exigida pela legislação sanitária vigente ou estiver tecnicamente justificada no processo de contratação.

15.5. Declarações

15.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, especialmente:t

a) declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;

b) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) demais declarações legalmente exigíveis no procedimento.

15.6. Disposições gerais sobre habilitação

15.6.1. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade.

15.6.2. A documentação de habilitação poderá ser detalhada e complementada no edital, observados os limites e parâmetros fixados neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em contrato:

a) fornecer os gases medicinais, acessórios, cilindros e equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis;

b) garantir a continuidade do abastecimento, sem interrupções injustificadas;

c) disponibilizar e manter em condições adequadas os cilindros e equipamentos cedidos em comodato;

d) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos vinculados à solução;

e) substituir imediatamente ou no prazo fixado pela Administração quaisquer itens em desconformidade, defeituosos, avariados, vencidos, inseguros ou inadequados;

f) observar as normas da Anvisa, da ABNT e as demais exigências técnicas e sanitárias cabíveis;

g) responder integralmente pelo transporte, armazenamento transitório, manuseio e entrega dos cilindros;

h) manter atendimento para demandas emergenciais;

i) indicar preposto e manter canais de comunicação eficientes com a fiscalização;

j) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e securitários decorrentes da execução do contrato;

k) reparar danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução;

l) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) manter, durante toda a execução contratual, válidas e regulares as licenças sanitárias, Autorizações de Funcionamento de Empresa – AFE, registros, notificações, inscrições profissionais e demais documentos exigidos para o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado;

n) fornecer exclusivamente gases medicinais provenientes de fabricante ou envasador devidamente regularizado perante os órgãos sanitários competentes;

o) manter documentação que permita a rastreabilidade dos gases medicinais fornecidos, inclusive quanto à identificação do fabricante ou envasador e à origem dos produtos;

p) comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração relevante de licença, autorização, registro, notificação ou condição sanitária relacionada à empresa contratada, ao fabricante/envasador ou ao produto fornecido;

q) apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que demonstrem a regularidade sanitária do produto, da cadeia de fornecimento e do fabricante ou envasador responsável;

r) observar as normas aplicáveis de Boas Práticas de Fabricação, distribuição, armazenamento, transporte e demais procedimentos sanitários relacionados aos gases medicinais, naquilo que for compatível com a atividade efetivamente desempenhada.

16.2. A contratada será responsável, ainda, por orientar quanto ao uso correto dos equipamentos cedidos, sempre que solicitado, e por advertir a Administração sobre qualquer condição técnica que possa comprometer a segurança da operação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratante:

a) emitir as ordens de fornecimento de forma clara e tempestiva;

b) disponibilizar servidor responsável pelo recebimento e fiscalização;

c) proporcionar as condições necessárias ao acesso da contratada aos locais de entrega;

d) conferir os itens entregues e registrar eventuais ocorrências;

e) rejeitar itens em desconformidade e exigir sua substituição;

f) efetuar os pagamentos devidos após o regular atesto;

g) comunicar formalmente as irregularidades verificadas na execução;
h) zelar pelo uso adequado dos equipamentos recebidos em comodato, conforme orientações de segurança e uso.

17.2. A Administração não responderá por encargos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de culpa exclusiva da contratada ou de seus prepostos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a dosimetria legal:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente cabíveis, constituem infrações contratuais relevantes:

a) atraso injustificado no fornecimento ordinário ou emergencial;

b) entrega de produto em desconformidade técnica ou sanitária;

c) interrupção injustificada do abastecimento;

d) não substituição de item recusado;

e) manutenção inadequada dos equipamentos em comodato;

f) apresentação de documentação irregular;

g) descumprimento de determinações da fiscalização.

18.4. O contrato deverá prever critérios objetivos de multa, preferencialmente vinculados ao valor do item, da ordem de fornecimento ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

19. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Conforme destacado no ETP, a contratação envolve impactos ambientais relacionados ao consumo energético na produção dos gases, às emissões decorrentes do transporte, ao uso e manutenção de cilindros reutilizáveis e aos riscos associados a vazamentos e descarte inadequado de componentes.

19.2. Em razão disso, a execução contratual deverá observar, sempre que possível:

a) logística de transporte racionalizada;

b) reutilização segura de cilindros certificados;

c) destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes inservíveis;

d) observância das normas de segurança e prevenção de acidentes;

e) adoção de práticas empresariais compatíveis com a redução de impactos ambientais.

19.3. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável às suas operações, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

20.2. Por se tratar de fornecimento contínuo e essencial à prestação do serviço público de saúde, a prorrogação deverá ser analisada com antecedência, de modo a evitar descontinuidade do abastecimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar referentes à contratação de oxigênio medicinal e acessórios para a Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA.

21.2. Integram a fase preparatória da contratação, para todos os fins:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) pesquisa de preços e mapa comparativo, quando concluídos;

d) minuta de edital e minuta de contrato;

e) demais documentos técnicos e administrativos que instruírem o processo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias da Anvisa, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028-2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
PREFEITURA MUNICIPAL MIRANDA DO NORTE/MA
AV. DO COMÉRCIO, 183, CEP: 65.495-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028-2026

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	PREÇOS R$	
					UNTÁRIO	TOTAL
1.						

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028-2026
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 115-2026

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo.....do edital de Licitação nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: (DDD) Fax: E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

MIRANDA DO NORTE/MA, ___de _____de 2026

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:
.....
CNPJ nº:
Nome Cargo : R.G. :

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028-2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIOP DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA [nome da empresa].

O Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxx, Cep. 65495-000, Miranda do Norte/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhora xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada para o cargo pela Portaria nº xxx/2026, de xx/xx/2026, e a Empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpj da empresa], com sede na [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo [cargo do representante], Senhor(a) [nome completo do representante], inscrito no CPF sob o nº [cpf do representante], conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto da contratação], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01					
02					
03					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

1.3. Vinculam ao presente instrumento, independentemente de transcrição:

a*) O Termo de Referência;*
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta da CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

OU [EM CASO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS OU SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no cadastro oficial

Informativo de créditos não quitados.
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 0,00 [valor por extenso].
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miranda do Norte/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.1.4.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.1.20. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo celebrado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ou, em caso de omissão, aquelas previstas nos artigos 156 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
13.2.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e
13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Das indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miranda do Norte/MA para o exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:
(*xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*)
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, da qual o Município de Miranda do Norte/MA é termo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Miranda do Norte/MA, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº _____

2- _____
CPF Nº _____